

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

**Unidade:**

Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

**Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):**

Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20lt.

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

Atender demanda da Sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, período de 12 (doze) meses.

**PROPOSTAS APRESENTADAS**

Proposta 1

**1 - Item:**

Água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros.

**1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda.

**1 - Valor Total (R\$):**

4.760,00

Proposta 2

**2 - Item:**

Água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros.

**2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

Antônio Tadeu Muterle EIRELI.

**2 - Valor Total (R\$):**

5.600,00

Proposta 3

**3 - Item:**

Água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros.

**3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

Economia Distribuidora de Bebidas Ltda.

**3 - Valor Total (R\$):**

5.600,00

Proposta 4

**4 - Item:**

-

**4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**4 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 5

**5 - Item:**

-

**5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**5 - Valor Total (R\$):**

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda.

**1 - Endereço:**

Avenida José Bonifácio, nº1289, Vila Brasil, Barreiras/BA.

**1 - CPF/CNPJ:**

16568839000160

**1 - Valor (R\$):**

4.760,00

**2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**2 - Endereço:**

-

**2 - CPF/CNPJ:**

-

**2 - Valor (R\$):**

-

**3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**3 - Endereço:**

-

**3 - CPF/CNPJ:**

-

**3 - Valor (R\$):**

-

**4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**4 - Endereço:**

-

**4 - CPF/CNPJ:**

-

**4 - Valor (R\$):**

-

**5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**5 - Endereço:**

-

**5 - CPF/CNPJ:**

-

**5 - Valor (R\$):**

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

## FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

**Nome completo:**

Maxwell Rocha Vaz

**Matrícula:**

352.192

Suplente

**Nome completo (suplente):**

Marília de Araújo Ferreira

**Matrícula (suplente):**

352.386

**Responsável pela Unidade Executora:**

Alex Santana Neves

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Rocha Vaz** em 17/05/2022, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia de Araujo Ferreira** em 18/05/2022, às 15:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0363656** e o código CRC **D5A41D04**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**Ofício nº 4 / BARREIRAS - APOIO TÉC E ADM - PROMOTORIA REGIONAL**

**Barreiras, 17 de maio de 2022.**

Ao Senhor  
**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente de Gestão Administrativa  
5ª Avenida, nº 750, sala 113, Centro Administrativo da Bahia  
CEP: 41.745-004 Salvador – BA.

**Assunto:** Solicitação de contratação, por dispensa de licitação, dos serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

Senhor Superintendente,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, do serviço de fornecimento de 280 (duzentas e oitenta) unidades de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras pelo período de 12 (doze) meses, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade da contratação, objeto desta solicitação, na demanda de item de consumo essencial ao regular funcionamento da sede da Regional de Barreiras, destacando que os valores orçados configuram meramente **estimativos**, baseados em parâmetros de consumo de anos anteriores.

Na oportunidade, informamos que colhemos 03 (três) orçamentos nesta municipalidade, justificando a escolha do Orçamento de nº01, empresa Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda, CNPJ nº16.568.839/0001-60, proposta de menor preço e que preenche os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Por fim, informamos que os servidores Maxwell Rocha Vaz, Gerente Administrativo Regional, matrícula 352.192 e Marília de Araújo Ferreira, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula 352.386, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Maxwell Rocha Vaz**  
Gerente Administrativo Regional  
Matrícula 352.192  
UG 0022

**Marilia de Araújo Ferreira**  
Assistente Técnico-Administrativo  
Matrícula 352.386  
UG 0022



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Rocha Vaz** em 17/05/2022, às 16:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia de Araujo Ferreira** em 18/05/2022, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0363674** e o código CRC **0237A447**.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE \x9cAGUA MINERAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x9cRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**



**CONTRATO N\xba XXX/201X - SGA**

O MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n\xba 04.142.491/0001-66, com sede situada \xe0 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\c{c}\ao n\xba 70/2014, pelo Superintendente de Gest\ao Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxx, CNPJ n\xba. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \xe0 xxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF n\xbaxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\aneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\c{c}\ao n\xba xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n\xba 003.0.xxxxxx/201X, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\c{c}\ao, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cl\'ausulas e condic\oes seguintes:

**CL\'AUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato o servi\c{c}o de fornecimento de \x9cagua mineral natural, sem g\'as, acondicionada em garraf\oes devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de press\ao e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender \xe0 Promotoria de Justi\c{c}a \_\_\_\_\_ de xxxx, situada \xe0 xxxxxxxx;

1.1 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos \xe0 entrega de garraf\oes cheios, bem como \xe0 retirada de garraf\oes vazios das depend\encias do **CONTRATANTE**.

**CL\'AUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

2.1 O contrato ser\'a executado sob demanda, de acordo com as solicita\c{c}\oes feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os servi\c{c}os de fornecimento de garraf\oes cheios e a consequente retirada proporcional de garraf\oes vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual dever\'a possuir meios de transporte adequados \xe0 execu\c{c}\ao, e obedecer aos seguintes par\ametros m\'inimos:

2.2.1 A entrega dever\'a ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicita\c{c}\ao;

2.2.2 Os vasilhames vazios dever\'o ser substitu\'idos por vasilhames cheios, no endere\c{o} consignado na Cl\'ausula Primeira;

2.2.3 A \x9cagua dever\'a ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar l\'impida, sem flocos em dep\'osito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame dever\'a ser de polipropileno, retorn\'avel com capacidade para 20 litros, fabricado com subst\ncias resinasas e/ou polim\'ericas, lacrado com tampa e lacre pl\'astico descart\'aveis, com r\'otulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informa\c{c}\oes sobre a identifica\c{c}\ao do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir r\'otulo com carimbo de aprova\c{c}\ao ou n\'umero do processo do DNPM, contendo, no m\'inimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indica\c{c}\ao do CNPJ, Munic\'pio e Estado; composi\c{c}\ao qu\'imica; caracter\'isticas f\'isico-qu\'imicas; nome do laborat\'orio; n\'umero e data da an\'alise da \x9cagua; volume; data de engarrafamento; e validade com impress\ao



indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXXX
--	-----------------------	----------------	--	-------------------------------

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de xxx (xxx) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de xxxx (xxxx) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do



contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CL\x99USULA QUINTA – DOS ACR\x99SCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CL\x99USULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

#### CL\x99USULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste,



em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

**11.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;**

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

**11.4 O CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

**11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;**

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

### 12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

#### **12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;**



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

**Ministério P?blico do Estado da Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente

**CONTRATADA**  
Representante Legal  
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**ESPÉCIE:** CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



## II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão<sup>2</sup>. Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

**Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo, 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jur\xeddicas que envolvam mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes, est\x99o dispensados de an\x99lise individualizada pelos \x99rgaos consultivos, desde que a \x99rea t\x99cnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifesta\u00e7\u00e3o. II - Para a elabora\u00e7\u00e3o de manifesta\u00e7\u00e3o jur\xeddica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atua\u00e7\u00e3o do \x99rgao consultivo ou a celeridade dos servi\u00e7os administrativos; e b) a atividade jur\xeddica exercida se restringir \u00e0 verifica\u00e7\u00e3o do atendimento das exig\u00eancias legais a partir da simples confer\u00eancia de documentos. (sem grifos no original)

### III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas s\x99o utilizadas de forma corriqueira pela Administra\u00e7\u00e3o P\xfablica para viabilizar a contrata\u00e7\u00e3o dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justi\u00e7a do Estado da Bahia, seguindo cl\u00e1usulas uniformes. \u00c9 importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licita\u00e7\u00e3o, cujo regramento est\u00e1 previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica, verifica-se a exist\u00eancia de pre\u00e2mbulo, defini\u00e7\u00e3o do objeto e seus elementos caracter\x99sticos, o regime de execu\u00e7\u00e3o, os pre\u00e7os e as condic\u00e7\u00e3es de pagamento, dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria, previs\u00e3o de acr\u00e9scimos e supress\u00f5es, reajustamento e revis\u00e3o de pre\u00e7os, vig\u00e8ncia, obriga\u00e7\u00e3es das partes, fiscaliza\u00e7\u00e3o, penalidades, hip\u00f3teses de rescis\u00e3o, cl\u00e1usula acerca da aus\u00eancia de v\u00ednculo empregat\u00f3cio, a vincula\u00e7\u00e3o \u00e0 dispensa de licita\u00e7\u00e3o, publicidade, foro e disposi\u00e7\u00e3es gerais, em obedi\u00eancia ao art. 126 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, o que dever\u00e1 ser obedecido pelas Unidades interessadas.

\u00c9 imperioso ressaltar que a presente an\u00e1lise restringe-se \u00e0s cl\u00e1usulas previamente encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica. Qualquer sugest\u00e3o de altera\u00e7\u00e3o das cl\u00e1usulas contratuais ora examinadas dever\u00e1 ser objeto de nova aprecia\u00e7\u00e3o jur\xeddica.



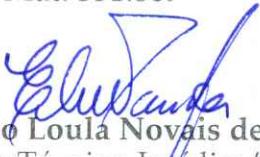
#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 351.869

  
Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BATISTA E ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/2022 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda., CNPJ nº. 16.568.839/0001-60, estabelecida à Avenida José Bonifácio, nº1289, Vila Brasil, Barreiras/BA, representada por Eliete Barbosa Rocha Albuquerque, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022-PJR/Barreiras, protocolado sob o SEI nº 19.09.00925.0011301/2022-62, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada à Rua Guarujá, nº920, Sandra Regina, Barreiras/BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0022	03.122.324.405 8	6300	100	33.90.30

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 17,00 (dezessete reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 23 (vinte e três) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 12 de maio de 2022, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2022 e a terminar em 31 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Comércio de Gás e Água Ltda.**  
**Frederico Welington Silveira Soares**  
**Albuquerque**  
Superintendente

**Batista e Albuquerque**  
**Eliete Barbosa Rocha**  
Sócio-Administrador

Ao Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras

**ORÇAMENTO**

Pessoa Jurídica: Batista e Albuquerque com- de Gás e Água Ltda ne  
Nome Fantasia: Bahia Gás  
CNPJ Nº.: 16.568.839/0001 - 60  
Endereço: Av. José Bonifácio 1289 - vila Brasil Barreiras - BA  
Telefone: (77) 3611-3131 / 3612-3131 / 9.9866-3131

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20(vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender a Sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada na Rua Guarujá, nº 920, Sandra Regina, Barreiras/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRÍÇÃO	U	QT	PREÇO - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral natural, em garrafões de 20 litros.	unid	280	R\$ 17,00	R\$ 4.760,00
					<b>TOTAL R\$ 4.760,00</b>

Obs.: No preço total estão inclusos: materiais, taxas e impostos. Incluem-se no objeto do contrato os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do contratante.

Validade da proposta: 90 dias.

16.568.839/0001-60  
Batista e Albuquerque com. de Gás e Água Ltda - ME  
Rua José Bonifácio, 1289 - Qd. 03 - Lt. 07 e 09  
Barreiras-BA - CEP: 47.801-230

Barreiras, 12 de maio de 2022.

  
Eliete Barbosa R. Albuquerque  
CRAS/BA 20588

Assinatura do responsável e carimbo da empresa



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.568.839/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/07/2012
NOME EMPRESARIAL <b>BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BAHIA GAS</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOSE BONIFACIO</b>	NUMERO <b>1289</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA: 03; LOTE: 09 E 07;</b>
CEP <b>47.801-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BRASIL</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BAHIAGAS-BARREIRAS@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 3611-3131/ (77) 3612-3131</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2022 às 15:06:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222234075

RAZÃO SOCIAL	
<b>BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>102.995.338</b>	<b>16.568.839/0001-60</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA**  
**CNPJ: 16.568.839/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:28:52 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **6659.BB8E.27C5.C7FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.568.839/0001-60

**Razão Social:** BATISTA E ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME

**Endereço:** AV JOSE BONIFACIO 1289 QD 03 LT 09 E 07 / VILA BRASIL / BARREIRAS / BA / 47801-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2022 a 05/06/2022

**Certificação Número:** 2022050701313985110160

Informação obtida em 17/05/2022 15:14:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**Prefeitura Municipal de Barreiras**  
**SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS**  
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial  
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001334/2022.E

Nome/Razão Social: **BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA**

Nome Fantasia: **BAHIA GAS**

Inscrição Municipal: **000013124** CPF/CNPJ: **16.568.839/0001-60**

Endereço: **AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 1289 QUADRA 03 LOTE 09 E 07  
VILA BRASIL BARREIRAS - BA CEP: 47801-230**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 05/04/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/07/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **560000697141000110005090001334202204054**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/05/2022 às 15:14:24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.568.839/0001-60

Certidão nº: 15766400/2022

Expedição: 17/05/2022, às 15:20:32

Validade: 13/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.568.839/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL S. BARBOSA DA ROCHA			
LOGRADOURO (rua,ev, etc) RUA JOSE BONIFACIO			NÚMERO 1289
COMPLEMENTO QD. 03 LOTE 07 E 09	BAIRRO/DISTRITO VILA BRASIL	CEP 47.801-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 403
MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)  Atividade Principal 4784900  Atividade secundária XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) XXXXXXXXXX		

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2012	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
---	---	--	----------	--

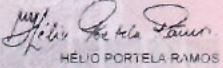
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

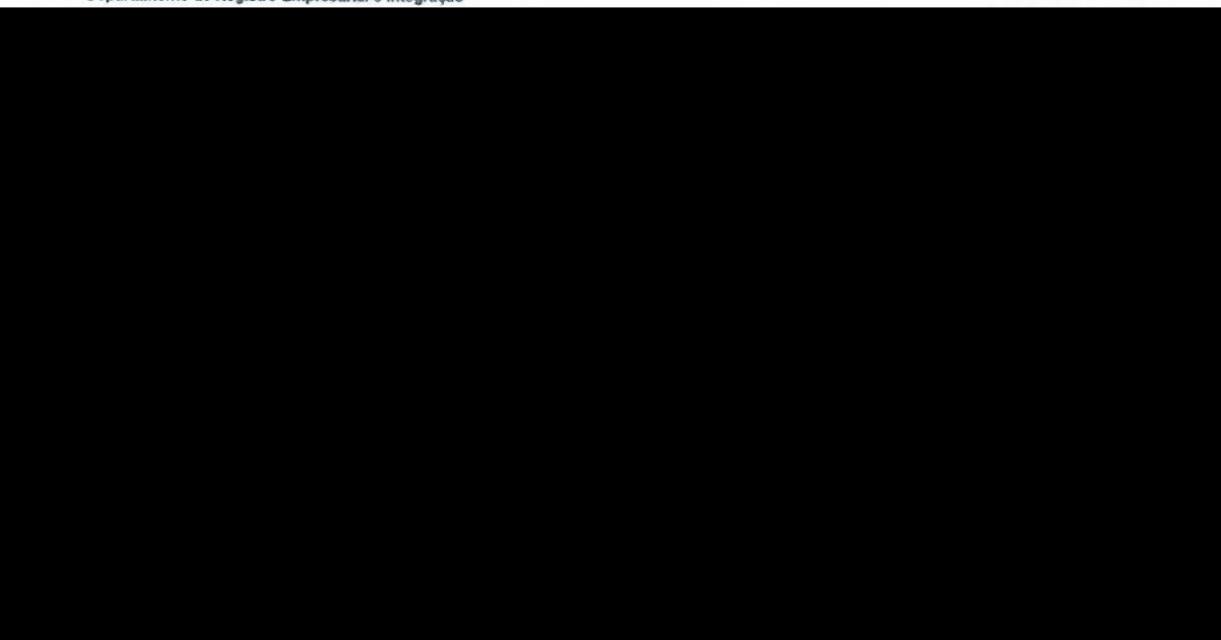
*S. Barbosa da Rocha*

DATA DA ASSINATURA  
17/07/2012

ASSINATURA DO EMPRESARIO  
*Sebastião S. da Rocha*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  <i>S. Barbosa da Rocha</i> S. Barbosa da Rocha Port. n° 057/07 24/07/12	AUTENTICAÇÃO	 <b>Junta Comercial do Estado da Bahia</b> CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2012 N° 29104734552 Protocolo: 12/198803-7, de 20/07/2012  HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL AC 0269666
---	--------------	--



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL

S. BARBOSA DA ROCHA ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO			NÚMERO 1289
COMPLEMENTO QUADRA 03 LOTE 09 E 07	BAIRRO/DISTRITO VILA BRASIL	CEP 47801230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) juniordario2@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Vinte Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade Principal 4784900	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		
Atividades Secundárias 4712100 4723700 4930203 XXXXXX XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/7/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16568839000160	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - SIM GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

Barbosa da Rocha me  
Sébastião S. da Rocha

DATA DA ASSINATURA  
20/11/2014

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE  
Luciana da C. de Oliveira  
Por: 05011  
28/11/14

AUTEI

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2014 SOB N° 97430220  
Protocolo: 14/893654-7, DE 24/11/2014

Empresa: 29 1 0473455 2  
S. BARBOSA DA ROCHA ME

*Hélio Portela Ramos*  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
 BARREIRAS  
 16/034666-5



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia

A Sociedade **BATISTA, ROCHA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GÁS LTDA**, estabelecida na AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 1289, QUADRA 03, LOTE 09 E 07, VILA BRASIL, BARREIRAS, BA, CEP: 47801230, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BARREIRAS - BAHIA - BA, 11 de Novembro de 2016

Sebastião B. Rocha

Sócio: SEBASTIÃO BARBOSA DA ROCHA

Sócio: ELIETE BARBOSA DA ROCHA ALBUQUERQUE

Mario Charles

Sócio: MARIO CHARLES BATISTA DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 30/11/16

Etiqueta de registro

Luzena da  
Portaria 26/11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2016 SOB N°: 97614979  
**JUCEB** Protocolo: 16/034666-5, DE 23/11/2016

Empresa: 29 2 0436267 3  
 BATISTA, ROCHA E ALBUQUERQUE  
 COMERCIO DE GAS LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS  
 SECRETARIO-GERAL



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL S. BARBOSA DA ROCHA - ME			
NOME FANTASIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA JOSE BONIFACIO			
COMPLEMENTO QUADRA 03, LOTE 09 E 07	BAIRRO / DISTRITO VILA BRASIL	CEP 47801-230	NÚMERO 1289 CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bahiagas-barreiras@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4784900	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VARISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		
Atividades secundárias 4723700 4712100 4930203			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16568839000160	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXXXXXXXXX	UF XX
		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>S. Barbosa da Rocha - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 11/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Sebastião B. J. Rocha</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

*30/11/16*

AUTEN

**JUCEB** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2016 SOB Nº: 97614978  
Protocolo: 16/034664-9, DE 23/11/2016

Empresa: 29 2 0436267 3  
S. BARBOSA DA ROCHA ME

*Hélio Portela Ramos*  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BATISTA, ROCHA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA



SEBASTIÃO BARBOSA DA ROCHA.

S. BARBOSA DA ROCHA - ME, registrada na JUCEB sob o NIRE nº 29104734552, em 24/07/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.568.839/0001-60, com sua sede na Avenida José Bonifácio, 1289 – Vila Brasil, Barreiras/BA, CEP: 47801-230, ora transforma seu registro de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admite neste ato a sócia: ELIETE BARBOSA ROCHA ALBUQUERQUE, brasileira, casada sob o

e o sócio MARIO CHARLES BATISTA DOS SANTOS,

passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, a qual regera doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

**Cláusula Primeira:** A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de BATISTA, ROCHA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA., sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida José Bonifácio, 1289, Quadra 03, Lote 09 e 07 – Vila Brasil, Barreiras/BA, CEP: 47801-230, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem como objeto social: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazém e Transporte rodoviário de produtos perigosos.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Julho de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

**Cláusula Quinta: Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
SEBASTIÃO BARBOSA DA ROCHA	5	1.000	1.000,00
ELIETE BARBOSA ROCHA ALBUQUERQUE	50	10.000	10.000,00
MARIO CHARLES BATISTA DOS SANTOS	45	9.000	9.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BATISTA, ROCHA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GÁS LTDA

b  
F. Proc

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade caberá a sócia **SEBASTIÃO BARBOSA DA ROCHA**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

**Cláusula Oitava:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

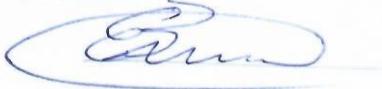
**Cláusula Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

**Cláusula Décima Primeira:** No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

**Cláusula Décima Segunda:** Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.







INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BATISTA, ROCHA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA



**Cláusula Décima Terceira:** O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, cuja virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pêita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**Cláusula Décima Quarta:** De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma.

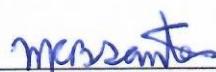
Barreiras - Bahia, 11 de Novembro de 2016.



SEBASTIÃO BARBOSA DA ROCHA



ELIETE BARBOSA ROCHA ALBUQUERQUE

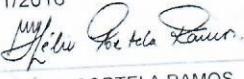


MARIO CHARLES BATISTA DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2016 SOB N°. 29204362673  
Protocolo: 16/034665-7. DE 23/11/2016

BATISTA, ROCHA E ALBUQUERQUE  
COMERCIO DE GAS LTDA

  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO  
DE GAS E AGUA LTDA  
CNPJ nº 16.568.839/0001-60**

**Eliete Barbosa Rocha Albuquerque,**  
[REDACTED]

**Cristovão Rodrigues de Albuquerque,**  
[REDACTED]

Jesus, 104, andar 1, Salvador - Bahia, [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204362673, com sede Avenida José Bonifácio, 1289, Quadra 03 Lote 09 e 07, Vila Brasil Barreiras, BA, CEP 47801230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.568.839/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de mudanças.

### **CNAE FISCAL**

4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas

4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças

### **DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Barreiras - Bahia.

Req: 81100001453317

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 98126375 em 27/10/2021

Protocolo 217656277 de 26/10/2021

Nome da empresa BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA NIRE 29204362673

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 123946825687716

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social - Bahia Gás. (0364218)

SEI 19.09.00925.0011301/2022-62 / pg. 44

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO  
DE GAS E AGUA LTDA  
CNPJ nº 16.568.839/0001-60

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS - BAHIA, 20 de outubro de 2021.

ELIETE BARBOSA ROCHA ALBUQUERQUE

CRISTOVAO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Req: 81100001453317

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98126375 em 27/10/2021

Protocolo 217656277 de 26/10/2021

Nome da empresa BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA NIRE 29204362673

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 123946825687716

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social - Bahia Gás. (0364218)

SEI 19.09.00925.0011301/2022-62 / pg. 45



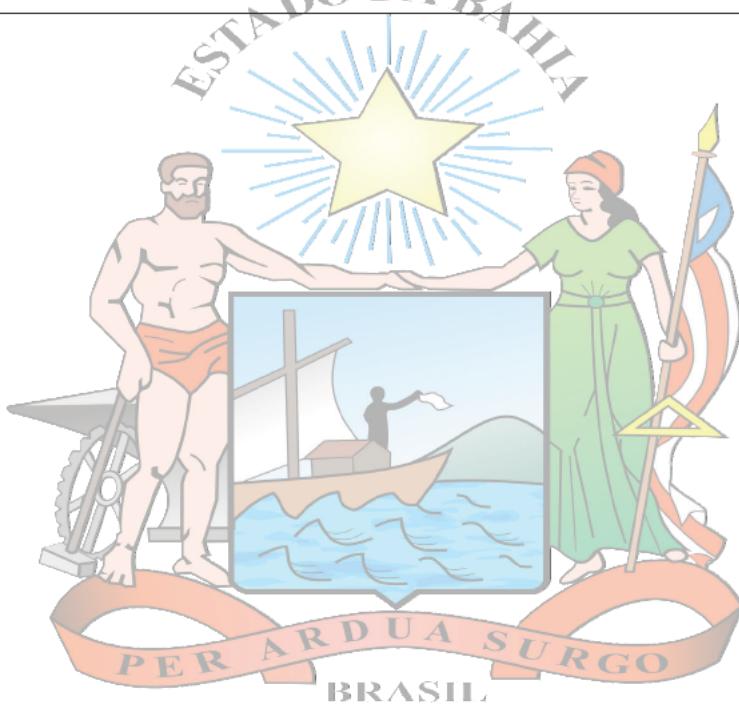
217656277

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA
PROTOCOLO	217656277 - 26/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29204362673  
CNPJ 16.568.839/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98126375 DE 27/10/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 27/10/2021



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/10/2021

Certifco o Registro sob o nº 98126375 em 27/10/2021

Protocolo 217656277 de 26/10/2021

Nome da empresa BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA NIRE 29204362673

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 123946825687716

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social - Bahia Gás. (0364218)

SEI 19.09.00925.0011301/2022-62 / pg. 46

Ao Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras

**ORÇAMENTO**

Pessoa Jurídica:	Antônio Tadeu Muterle Eirel.
Nome Fantasia:	Santo Antônio Gás e Água
CNPJ Nº.:	07.551.788/0005-05
Endereço:	Rua Coronel Francisco Feijóim de Rocha, nº 36
Telefone:	(77) 3611-5444

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20(vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender a Sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada na Rua Guarujá, nº 920, Sandra Regina, Barreiras/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRÍÇÃO	U	QT	PREÇO - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral natural, em garrafões de 20 litros.	unid	280	R\$ 20,00	R\$ 5.600,00
TOTAL					R\$ 5.600,00

**Obs.: No preço total estão inclusos: materiais, taxas e impostos. Incluem-se no objeto do contrato os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do contratante.**

Validade da proposta: 90 dias.

Barreiras, 16 de Maio de 2022.

Thierry Carvalho  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

**07.551788/0005-05**

**ANTÔNIO TADEU MUTERLE & CIA LTDA**



Rua Maranhão, 36  
Vila Juri  
Barreiras - BA  
CEP 47.805.290



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.551.788/0005-05 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 19/10/2009
NOME EMPRESARIAL <b>ANTONIO TADEU MUTERLE EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SANTO ANTONIO GAS E AGUA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R CORONEL FRANCISCO JOAQUIM DA ROCHA</b>		NUMERO <b>36</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>47.807-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO PAULO</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL@GRUPOSTOANTONIO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(77) 3639-5555/ (77) 9983-6606</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/10/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2022 às 15:12:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Coordenação da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras

ORÇAMENTO

Pessoa Jurídica: Economia Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Nome Fantasia: Economia Gás e Água  
CNPJ Nº.: 13.715.099/0001-50  
Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1836, Novo Horizonte  
Telefone: 77 3611-2857, 77 3611-3002, 77 3611-2000

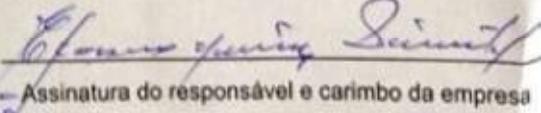
Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20(vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender a Sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada na Rua Guarujá, nº 920, Sandra Regina, Barreiras/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRÍÇÃO	U	QT	PREÇO - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral natural, em garrafões de 20 litros.	unid	280	R\$ 20,00	R\$ 5.600,00
					<b>TOTAL R\$ 5.600,00</b>

Obs.: No preço total estão inclusos: materiais, taxas e impostos. Incluem-se no objeto do contrato os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do contratante.

Validade da proposta: 90 dias.

Barreiras, 17 de Maio de 2022.

  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

13.715.099/0001-50  
ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ROD BR 242, KM 15, SA  
NOVO HORIZONTE  
CEP: 47.808-450  
BARREIRAS- BA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.715.099/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 04/08/1985
NOME EMPRESARIAL <b>ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO ROD BR 242	NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 1.5	
CEP 47.808-460	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@CONSULTCONT.COM</b>	TELEFONE <b>(77) 3611-3611/ (77) 3611-3611</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2022 às 15:10:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público.

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101 - Superintendência de Gestão Administrativa.

**Código da Unidade Gestora:**

0022-Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

**Saldo Orçamentário:**

R\$ 7.064,00

**Natureza da Despesa:**

30 - Material de Consumo.

**Responsável pela Informação:**

Maxwell Rocha Vaz.

**Responsável pela Unidade Gestora:**

Alex Santana Neves.

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

002/2022 - PJR de Barreiras.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Rocha Vaz** em 18/05/2022, às 11:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0364407 e o código CRC FEED5DD0.

## Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

**Exercício igual a 2022**  
**Código da Unidade Gestora igual a 0022**

Exercício:	2022														
Esfera:	F - Fiscal														
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE														
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência														
Unidade Gestora:	0022 - Promotoria de Justiça Regional de Barreiras														
Função:	03 - Essencial à Justiça														
Subfunção:	122 - Administração Geral														
Programa de Governo:	324 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania														
PAOE:	4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público														
Região:	6300 - Bacia do Rio Grande														
Objetivo do PAOE:	Assegurar o funcionamento das promotorias regionais do Ministério Público, possibilitando aprimorar a rede de integração da gestão administrativa														
Produto:	2518 - Promotoria regional em funcionamento														
Quantidade Prevista:	1,00 unidade														
Quantidade Atual:	1,00 unidade														
Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
33903000	0.100.000000	Normal	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	936,00	936,00	936,00	936,00	7.064,00	21.115,00
33903000	0.100.000000	Normal	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	57.885,00	57.885,00	18.717,44	18.717,44		
<b>Região</b>		<b>Total do Tesouro</b>	<b>87.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>87.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.821,00</b>	<b>58.821,00</b>	<b>19.653,44</b>	<b>19.653,44</b>	<b>28.179,00</b>	
<b>Região</b>		<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Região</b>		<b>Subtotal Região</b>	<b>87.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>87.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.821,00</b>	<b>58.821,00</b>	<b>19.653,44</b>	<b>19.653,44</b>	<b>28.179,00</b>	
<b>PAOE</b>		<b>Total do Tesouro</b>	<b>87.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>87.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.821,00</b>	<b>58.821,00</b>	<b>19.653,44</b>	<b>19.653,44</b>	<b>28.179,00</b>	
<b>PAOE</b>		<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PAOE</b>		<b>Subtotal PAOE</b>	<b>87.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>87.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.821,00</b>	<b>58.821,00</b>	<b>19.653,44</b>	<b>19.653,44</b>	<b>28.179,00</b>	



### Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PÊD	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
<b>Programa</b>															
	<b>Subtotal Programa</b>		87.000,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	58.821,00	58.821,00	19.653,44	19.653,44	0,00	28.179,00
<b>UO</b>															
	<b>Total do Tesouro</b>		87.000,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	58.821,00	58.821,00	19.653,44	19.653,44	0,00	28.179,00
	<b>Total de Outras Fontes</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal UO</b>		87.000,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	58.821,00	58.821,00	19.653,44	19.653,44	0,00	28.179,00
<b>Órgão</b>															
	<b>Total do Tesouro</b>		87.000,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	58.821,00	58.821,00	19.653,44	19.653,44	0,00	28.179,00
	<b>Total de Outras Fontes</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal Órgão</b>		87.000,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	58.821,00	58.821,00	19.653,44	19.653,44	0,00	28.179,00
<b>General</b>															
	<b>Total do Tesouro</b>		87.000,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	58.821,00	58.821,00	19.653,44	19.653,44	0,00	28.179,00
	<b>Total de Outras Fontes</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total Geral</b>		87.000,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	0,00	58.821,00	58.821,00	19.653,44	19.653,44	0,00	28.179,00

## MANIFESTAÇÃO

Processo n°19.09.00925.0011301/2022-62

Uma vez que a Coordenação de Barreiras está ciente e de acordo com a contratação do serviço de fornecimento de água mineral natural, *sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros*, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, *devidamente justificada no Ofício acostado aos autos (0363674)*, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para adoção de medidas cabíveis.

Barreiras, 18 de maio de 2022.

Alex Santana Neves  
Promotor de Justiça  
Coordenador da PJR de Barreiras  
Ordenador de Despesas - UG 0022



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Neves** em 19/05/2022, às 10:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0364391** e o código CRC **32C244DD**.

## CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA**, CNPJ **16.568.839/0001-60**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0365541), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 19/05/2022, às 13:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0365530** e o código CRC **392A78F5**.

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Barreiras**, para fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada com capacidade para 20 (vinte) litros para atender a demanda da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA**, pelo preço proposto de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais) equivalente a 12 (doze) meses, conforme proposta 0363734 (equivalente ao fornecimento de 23 garrafões a R\$ 17,00 cada.)

É válido salientar que o Contrato nº 026/2021 foi celebrado com a supracitada empresa sendo o preço global praticado no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) equivalente a prestação dos serviços no período de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 (fornecimento mensal de 16 garrafões a R\$ 12,00 cada.)

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

**Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/06/2022 e término em 31/05/2023.**

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Dianete do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 19/05/2022, às 13:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0365532** e o código CRC **53351884**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras para manifestação acerca do reajuste no valor do garrafão de água mineral dessa Promotoria, que passou de **R\$ 12,00 (doze) reais** a unidade para **R\$ 17,00 (dezesseis reais)**.

Na oportunidade, sugerimos que a Gerência dessa Regional realize contato com a empresa fornecedora para negociar uma possível redução do mencionado valor, com posterior retorno a esta Superintendência.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/05/2022, às 16:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0365552** e o código CRC **F8A9A463**.

## MANIFESTAÇÃO

**Processo nº19.09.00925.011301/2022-62**

Senhor Superintendente,

Em observância ao Despacho exarado por Vossa Senhoria (0365552), informamos, *de início*, que todos os esforços e tratativas foram despendidas por esta Unidade Gestora, antes mesmo da formalização deste processo, almejando proposta mais vantajosa para aquisição de água mineral, destinada à sede da Regional de Barreiras.

Não obstante o aumento significativo do valor do galão de 20 litros de água mineral, atestamos que o orçamento de menor preço (0363734) retrata o atual cenário do mercado local, amparado pela alta do custeio para fornecimento dos serviços (frete e matéria-prima) e pela dificuldade na manutenção da regularidade fiscal, conforme justificativas repassadas a esta gerência pelos proponentes, a exemplo do e-mail enviado pela empresa Bahia Gás (0370402).

Buscando reforçar o convencimento da situação em foco, colhemos mais 02 (duas) propostas, além das 03 (três) já acostadas aos autos, contudo, serviram apenas para sondar valores e apontar que a proposta da empresa BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA está alinhada, *apesar de dispendiosa*, aos preços praticados no município de Barreiras/BA, visto que MV GÁS E ÁGUA BANDEIRANTES LTDA (0370516) e MARCOS VINCIOS COSTA PASSOS (0370520) propuseram valores unitários de R\$16,00 e R\$17,00, *respectivamente*, porém não demonstraram a devida regularidade fiscal, requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Destarte, diante dos fatos supracitados e por se tratar de bem de consumo essencial para o regular funcionamento da Unidade de Barreiras, faço os presentes autos conclusos à Superintendência de Gestão Administrativa, fins de análise e providências cabíveis.

Barreiras, 27 de maio de 2022.

**Maxwell Rocha Vaz**  
Gerente Administrativo Regional  
Matrícula 352.192  
Promotoria de Justiça Regional de Barreiras



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Rocha Vaz** em 27/05/2022, às 12:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0370378** e o código CRC **F519946B**.

**RE: Orçamento**

Bahia Gás <[bahiagas-barreiras@hotmail.com](mailto:bahiagas-barreiras@hotmail.com)>

Qui, 12/05/2022 16:20

Para: Promotoria de Justiça Barreiras <[barreiras@mpba.mp.br](mailto:barreiras@mpba.mp.br)>

 1 anexos (334 KB)

ORÇAMENTO MINISTERIO PUBLICO 2022.pdf;

Bom Dia, Marilia!

Conforme solicitado segue anexo o novo orçamento de maio 2022, e afirmo nosso imenso interesse em continuar a parceria.

Como você sabe, esses dois últimos anos está complicado com inflação altíssima, tudo teve reajuste e na água não foi diferente. Com isso informo também que recebermos alguns reajustes, como aumento do custo de matéria prima e serviços relativos à nossa atividade devido a fatores alheios. Diante desse fato, comunico que seremos obrigados a um alinhamento de preço de nossos produtos/serviços.

Nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. E aproveito o ensejo para agradecer a confiança e credibilidade em nossa empresa.

Atenciosamente;

**Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água - LTDA ME**

**Eliete Barbosa Rocha Albuquerque**

**Fone:** (77) 3611 - 3131 / 3612 - 3131

**Cel:** (77)99844 3131 / 99203 3131 / 98136 3131 / 98815 3131 **WhatsApp**

**E\_mail:** [bahiagas-barreiras@hotmail.com](mailto:bahiagas-barreiras@hotmail.com)

**Skype:** [bahiagas-barreiras@hotmail.com](mailto:bahiagas-barreiras@hotmail.com)

---

**De:** Promotoria de Justiça Barreiras <[barreiras@mpba.mp.br](mailto:barreiras@mpba.mp.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de maio de 2022 16:03

**Para:** Bahia Gás <[bahiagas-barreiras@hotmail.com](mailto:bahiagas-barreiras@hotmail.com)>; sinan6@grupostoantonio.com.br

<[sinan6@grupostoantonio.com.br](mailto:sinan6@grupostoantonio.com.br)>; [sinan6@gruposantoantonio.com.br](mailto:sinan6@gruposantoantonio.com.br)

<[sinan6@gruposantoantonio.com.br](mailto:sinan6@gruposantoantonio.com.br)>

**Assunto:** Orçamento

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, encaminho anexo, modelo de Orçamento, fins de processo de dispensa de licitação, objetivando fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras

Atenciosamente,

**Marília de Araújo Ferreira**

Assistente Técnico-Administrativo

Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça Regional de Barreiras

(77) 3611-4806/5628 e 3612-6957.

Ao Ministério Público do Estado da Bahia  
Coordenação da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras

**ORÇAMENTO**

Pessoa Jurídica: MARCOS VINÍCIOS COSTA PASSOS - ME

Nome Fantasia: OASIS DISTRIBUIDORA

CNPJ Nº.: 28.390.940/0001-53

Endereço: RUA MARIA QUIETERIA, 260, Bairro JK

Telefone: (77) 99920-0752

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20(vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender a Sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada na Rua Guarujá, nº 920, Sandra Regina, Barreiras/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	U	QT	PREÇO - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral natural, em garrafões de 20 litros.	unid	280	R\$ 17,00	R\$ 4.760,00
					<b>TOTAL R\$ 4.760,00</b>

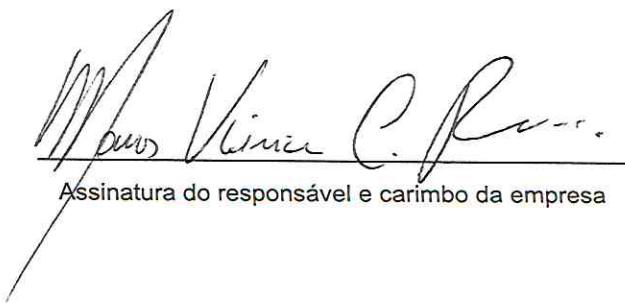
Obs.: No preço total estão inclusos: materiais, taxas e impostos. Incluem-se no objeto do contrato os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do contratante.

28.390.940/0001-53

Marcos Vinícius Costa Passos  
Rua Maria Quiteria, Nº 260 - Juscelino Kubitschek  
CEP: 47.800-368 / Barreiras - BA

Validade da proposta: 90 dias.

Barreiras, 20 de Maio de 2022.

  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
28.390.940/0001-53  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/08/2017

NOME EMPRESARIAL  
MARCOS VINICIOS COSTA PASSOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
OASIS DISTRIBUIDORA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R MARIA QUITERIA

NÚMERO  
260

COMPLEMENTO  
LOJA

CEP  
47.800-368

BAIRRO/DISTRITO  
JUSCELINO KUBITSCHEK

MUNICÍPIO  
BARREIRAS

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ZE.EXATA@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(77) 9920-0752

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
10/08/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2022 às 10:19:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Nota Eletrônica](#)[Econômico](#)[Imobiliário / IPTU](#)[Contribuinte / Outros](#)[Documentos](#)[Início](#)

Serviços referentes às Empresas e Profissionais Autônomos estabelecidos no município.

**Menu**[Imposto Sobre Serviços](#)[Solicitar Habilitação](#)[Impressão de Taxas](#)[Imprimir](#)[ISS Estimativa](#)[Emitir ISS Estimativa](#)[Parcelamentos \(2º Via\)](#)[Emitir](#)[Certidão de Débitos](#)[Emitir](#)[Verificar Autenticidade](#)[Consultas](#)[Alvará](#)[Cartão CGA](#)[Informações](#)[Sobre](#)[Manuais](#)[Fale Conosco](#)**Emissão de Certidão de Débitos para Empresas****Informe os dados para Emissão**

CPF/CNPJ

28.390.940/0001-53

Inscrição Municipal

000017629

[Emitir](#)

Número	Data Emissão	Data Validade	Tipo de Certidão	Ações
Nenhum dado foi retornado.				

**Aviso**

! Impedimento na emissão.  
 As informações disponíveis na  
 SECRETARIA DA  
 FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS sobre  
 a empresa MARCOS VINICIOS COSTA  
 PASSOS (000017629) são  
 insuficientes para a emissão de  
 certidão por meio da Internet.

Para consultar a situação fiscal da  
 empresa, dirija-se ao Setor de  
 Tributos do município.

[OK](#)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 28.390.940/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

Ao Ministério Público do Estado da Bahia  
Coordenação da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras

**ORÇAMENTO**

Pessoa Jurídica: *José Valdir Alves dos Santos*  
Nome Fantasia: *GÁS E ÁGUA BANDEIRANTES*  
CNPJ Nº.: *18.194.188/0001-11*  
Endereço: *RUA HERMANTINO VIEIRA DE BRITO*  
Telefone: *(77) 36132745 (77) 999677673*

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20(vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender a Sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada na Rua Guarujá, nº 920, Sandra Regina, Barreiras/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRÍÇÃO	U	QT	PREÇO - R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral natural, em garrafões de 20 litros.	unid	280	R\$ 16,00	R\$ 4480
					<b>TOTAL R\$ 4480</b>

**Obs.: No preço total estão inclusos: materiais, taxas e impostos. Incluem-se no objeto do contrato os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do contratante.**

Validade da proposta: 90 dias.

Barreiras, *23* de *Maior* de 2022.

**18.194.188/0001-11**  
**MV GÁS E ÁGUA BANDEIRANTES LTDA**  
Rua Hermantino Vieira de Souza, nº 739  
Bandeirantes  
CEP: 47.892-458 - Barreiras/BA

*José Valdir Alves dos Santos*  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.194.188/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2013
NOME EMPRESARIAL <b>MV GAS E ÁGUA BANDEIRANTES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GAS E ÁGUA BANDEIRANTES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R HERMANTINO VIEIRA DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>739</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>47.802-458</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BANDEIRANTES</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GASEAGUABANDEIRANTES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(77) 9821-0615</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022 às 10:31:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Nota Eletrônica](#)[Econômico](#)[Imobiliário / IPTU](#)[Contribuinte / Outros](#)[Documentos](#)[Início](#)

Serviços referentes às Empresas e Profissionais Autônomos estabelecidos no município.

**Menu**[Imposto Sobre Serviços](#)[Solicitar Habilitação](#)[Impressão de Taxas](#)[Imprimir](#)[ISS Estimativa](#)[Emitir ISS Estimativa](#)[Parcelamentos \(2º Via\)](#)[Emitir](#)[Certidão de Débitos](#)[Emitir](#)[Verificar Autenticidade](#)[Consultas](#)[Alvará](#)[Cartão CGA](#)[Informações](#)[Sobre](#)[Manuais](#)[Fale Conosco](#)**Emissão de Certidão de Débitos para Empresas****Informe os dados para Emissão**

CPF/CNPJ

18.194.188/0001-11

Inscrição Municipal

000014284

[Emitir](#)

Número	Data Emissão	Data Validade	Tipo da Certidão	Ações
001842/2021.E	30/06/2021	28/09/2021	Negativa	<a href="#">Imprimir</a>
000921/2018	23/08/2018	21/11/2018	Negativa	<a href="#">Imprimir</a>

**Aviso**

! Impedimento na emissão.  
 As informações disponíveis na  
 SECRETARIA DA  
 FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS sobre  
 a empresa MV GÁS E ÁGUA  
 BANDEIRANTES LTDA (000014284)  
 são insuficientes para a emissão de  
 certidão por meio da Internet.

Para consultar a situação fiscal da  
 empresa, dirija-se ao Setor de  
 Tributos do município.

[OK](#)

## DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc 0365532) e pela Gerência da Regional de Barreiras (doc. 0370378) autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa **BATISTA E ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA**, no valor de **R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)**, para fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas com capacidade para 20 (vinte) litros, com a finalidade de atender à demanda da **Promotoria de Justiça Regional de Barreiras**, pelo período de 12 (doze) meses.

Em anexo minuta da Portaria nº 177/2022, relativo às indicações de fiscal de suplente do Contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 27/05/2022, às 17:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0372058** e o código CRC **1F8D3403**.

**PORTARIA Nº 177/2022**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e, considerando o expediente nº 19.09.00925.0011301/2022-62, RESOLVE designar os servidores Maxwell Rocha Vaz, matrícula nº 352.192, e Marília de Araújo Ferreira, matrícula nº 352.386, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº \_\_\_\_\_ SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio de 2022.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BATISTA E ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

### CONTRATO N° 056/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda., CNPJ n°. 16.568.839/0001-60, estabelecida à Avenida José Bonifácio, nº1289, Vila Brasil, Barreiras/BA, representada por Eliete Barbosa Rocha Albuquerque, CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022-PJR/Barreiras, protocolado sob o SEI nº 19.09.00925.0011301/2022-62, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada à Rua Guarujá, nº920, Sandra Regina, Barreiras/BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Código Unidade Orçamentária/Gestora</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b>	<b>Região</b>	<b>Destinação de Recursos (Fonte)</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
40.101/0022	03.122.324.4058	6300	100	33.90.30

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 17,00 (dezessete reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 23 (vinte e três) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 12 de maio de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2022 e a terminar em 31 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se

consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafas) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

**Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda**  
**Eliete Barbosa Rocha Albuquerque**  
Sócio-Administrador

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Eliete Barbosa Rocha Albuquerque** em 30/05/2022, às 14:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/05/2022, às 11:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0372895** e o código CRC **59BC4D72**.

## PORATARIA

PORATARIA Nº 177/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o expediente nº 19.09.00925.0011301/2022-62, RESOLVE designar os servidores Maxwell Rocha Vaz, matrícula nº 352.192, e Marília de Araújo Ferreira, matrícula nº 352.386, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 056/2022 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/05/2022, às 11:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0372544** e o código CRC **05CBA115**.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Castro Alves. SIGA nº 38318.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/06/2022 a 22/06/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Juliana Lopes Ribeiro Ferreira - Cruz das Almas - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 87372.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 04/07/2022 a 23/07/2022 para o período de 05/09/2022 a 24/09/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha. SIGA nº 11997.2/2022. Requerimento: Licença. Doença em pessoa da família. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, III, e 177 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 30/05/2022 a 03/06/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Samory Pereira Santos - Euclides da Cunha - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SAULO REZENDE MOREIRA, Promotor(a) de Justiça de Inhambupe. SIGA nº 87388.1/2022. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 11/07/2022 a 30/07/2022 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

## NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 045/2021

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.59811/2022

O 2º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.59811/2022, a contar 31 de maio de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 31 de maio de 2022.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS

Promotor de Justiça Convocado

(Portaria nº 433/2020 - DPJe 09/03/20, c/c Ato de Delegação nº 018/2020 - DPJe 12/03/20)

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Aviso de Autorização de Inexigibilidade de Licitação – Nº 010/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.00869.0012378/2022- 22. Parecer Jurídico: 390/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, CNPJ nº 07.866.293/0001-33. Objeto: Inscrição de 01 (um) servidor do Ministério Público do Estado da Bahia no Seminário Reforma da Previdência nos Estados e Municípios, a ser realizado nesta Capital, no dia 31 de maio de 2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: artigo 60, II, §2º, c/c artigo 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

\*Retifica a publicação constante da edição nº 3.108 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 31/05/2022.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.02677.0006256/2022-46. Parecer Jurídico: 368/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento da manutenção dos veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 59, IV, da Lei Estadual/Ba nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00925.0011301/2022-62. Dispensa de Licitação nº 002/2022 - PJR/Barreiras. Parecer Jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda, CNPJ nº 16.568.839/0001-60. Objeto: fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras/BA. Valor global: R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0022. Ação (P/A/OE) 2000 - Região 6300 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.30.00. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de junho de 2022.

**PORTARIA Nº 177/2022**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, nos termos de suas atribuições e, considerando o expediente nº 19.09.00925.0011301/2022-62, RESOLVE designar os servidores Maxwell Rocha Vaz, matrícula nº 352.192, e Marília de Araújo Ferreira, matrícula nº 352.386, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 056/2022-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02361.0014006/2021-62. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “post-mortem”, atendendo às demandas do Projeto Paternidade Responsável deste Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 31/05/2022, com base no Parecer nº 392/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: PERITOSLAB FORENSE LTDA. - CNPJ nº 29.932.402/0001-06. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

RESUMO DO SEXTO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 101/20218- SGA. Processo: 19.09.00854.0010802/2022-22. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Green4t Soluções TI Ltda, CNPJ Nº 03.698.620/0001-34. Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção programada preventiva, manutenção preditiva e corretiva em todo o ambiente de Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originariamente celebrado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de julho de 2022 até 15 de julho de 2023. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2002 - Natureza de Despesa 33.90.40.

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02677.0007217/2021-80. OBJETO: Prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento da manutenção dos veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, incluindo o serviço de administração das despesas com o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, produtos e serviços de toda ordem, referentes à manutenção preventiva e corretiva, que será executada por uma Rede Credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 01/06/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/06/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROCURADORIAS DE JUSTIÇA****MOVIMENTO PROCESSUAL DA 2ª INSTÂNCIA  
FEVEREIRO/2022**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS		DEVOLVIDOS	PENDENTES
		151	151		
Atribuição Originária	0	151	151	---	---
Crimes Atribuídos a Prefeitos	0	16	16	---	---
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS - COER	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS		DEVOLVIDOS	PENDENTES
NARJCível	0	220		220	---
NARJCrime	0	1800		1800	---
PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEL	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS		DEVOLVIDOS	PENDENTES
Achiles de Jesus Siquara Filho	0	17	15		
Adivaldo Guimarães Cidade	0	66	22	88	---
Aurisvaldo Melo Sampaio	0	0	0	Procurador Corregedor	
Cleonice de Souza Lima	0	0	0	Corregedora-Geral	
Elna Leite Ávila Rosa	0	64	24	88	---

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça Regional de Barreiras - Unidade de Execução Orçamentária** com o **Contrato nº 056/2022 - SGA** e a **Portaria nº 177/2022** de 31/05/2022, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.109 do dia 01/06/2022 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/06/2022, às 08:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0374757** e o código CRC **2663089E**.